



Prefeitura Municipal de Jardim
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº145/2015

JARDIM/MS, 04 DE NOVEMBRO 2015

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2003 DE 08/12/2003, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. O art.18 da Lei Complementar nº 042/2003, alterado pela Lei Complementar nº 130/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 18 – O Preço por metro quadrado de terrenos para fins de cálculo do IPTU, será, determinado de acordo com a tabela de preço":

<i>SETOR DE CÁLCULO</i>	<i>VALOR UNITÁRIO POR M² EM R\$ (REAL)</i>
01 - 08 -17- 23 - 24 -25	5,14
09-10-26-27	6,00
02 - 11 - 21 – 37	8,58
12 - 18 - 20 - 28 - 29 – 32 -36	10,29
03 - 22 - 30 - 31 - 33 -35- 38	13,72
07 – 14	13,98
34 – 19	23,25
04 - 13 – 15 -16 – 39 -40	51,67
05 - 06	130,57



Prefeitura Municipal de Jardim
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º - O Executivo procederá, anualmente a avaliação para fins de atualização dos preços dos imóveis através de Decreto, para fins de apuração do valor venal e cálculo do imposto.

§ 2º - Não sendo expedida a avaliação, os valores venais dos imóveis serão atualizados com base nos índices oficiais de correção monetária divulgados pelo Governo Federal.

Art. 2º. Altera o art. 229 da Lei Complementar nº. 42/2003, alterado pela Lei Complementar nº 130/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 229. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção de Lixo e Limpeza Pública será calculada, para cada imóvel por m², classificados como residências, comerciais e industriais e siderúrgicas, através de rateio do custo total da respectiva atividade pública, determinada nas Tabelas a seguir:

I- Imóveis Residenciais Edificados:

<i>EDIFICAÇÕES</i>	<i>VALOR ANUAL EM UFMJ POR M²</i>
<i>ATÉ 50M2</i>	<i>ISENTO</i>
<i>DE 51 a 100 m2</i>	<i>0,070</i>
<i>DE 101 a 200 m²</i>	<i>0,075</i>
<i>DE 201 a 300 m²</i>	<i>0,077</i>
<i>DE 301 a 500 m²</i>	<i>0,079</i>
<i>DE 501 a 1000 m², limitada a 1000 m²</i>	<i>0,080</i>



Prefeitura Municipal de Jardim
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II- Imóveis Comerciais Edificados:

<i>EDIFICAÇÕES</i>	<i>VALOR ANUAL EM UFMJ POR M²</i>
<i>DE 0 a 40 M²</i>	<i>0,030</i>
<i>DE 41 a 100 m²</i>	<i>0,075</i>
<i>DE 101 a 200 m²</i>	<i>0,077</i>
<i>DE 201 a 300 m²</i>	<i>0,079</i>
<i>DE 301 a 500 m²</i>	<i>0,080</i>
<i>DE 501 a 1000 m², limitada a 1000 m²</i>	<i>0,085</i>

III- Imóveis industriais em geral, siderúrgicas, frigoríficos, abatedouros, laticínios e derivados:

<i>EDIFICAÇÕES</i>	<i>VALOR ANUAL EM UFMJ POR M²</i>
<i>DE 0 a 100 M²</i>	<i>0,08</i>
<i>DE 101 a 1000 M²</i>	<i>0,09</i>
<i>Acima de 1.000 limitado a 2.500 M²</i>	<i>0,10</i>

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Prefeito Municipal